



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
ADM.: 2021/2024
"Administrando e Cuidando da
Nossa Gente"



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA.

Trata-se da análise de caso para Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviços Especializados em Assessoria Contábil em Finanças Públicas para atuar no Fundo Municipal de Assistência Social de Itaporã do Tocantins, visando atender as finalidades precípua da Administração.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com efeito a INEXIGIBILIDADE de Licitação tem como fundamento no art. 25, inciso II e art. 13, inciso III e art. 26, § único, incisos II e III todos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

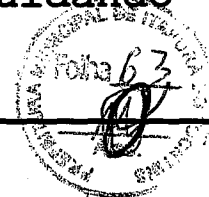
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

III - assessorias ou consultorias técnicas
[...]

Art. 26 - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005) Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:



[...]

- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

Em relação a serviços técnicos a que se refere o artigo 25, supra citado, arrolados no artigo 13, não resta nenhuma dúvida de que os serviços a serem contratados incluem-se entre eles, por estarem contemplados em mais hipóteses legais, tais como estudos técnicos, patrocínio ou defesa de causas administrativas e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

SINGULARIDADE:

Por ter esse destaque, o seu serviço será de **natureza singular, diferenciado** com relação aos demais profissionais que fazem o que se convencionou chamar de clínica geral. Serviço de **natureza singular** é aquele que foge do corriqueiro, que refoge do dia-a-dia da administração pública. Como exemplo, cita-se a elaboração de processo de prestação de contas de Câmara Municipal junto a Tribunais de Contas de Municípios.

Nas lições de Hely Lopes Meirelles:

"Os serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestadores por quem, além da habilitação técnica e profissional - exigida para serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento." (MEIRELLES, 2010, p. 288).

Para o saudoso mestre, não há padrões objetivos para se identificar a notória especialização a que se refere a Lei, destacando que esta: "...deverá ser reconhecida por critérios subjetivos do conceito geral de que goza o profissional, aferido pelo bom desempenho anterior, aliado aos estudos, experiências e publicações técnicas ou científicas sobre a matéria de sua especialidade, atestando sua capacidade e idoneidade profissionais." (in,



Licitações e Contratos Administrativos,
pág. 41, 2ª Edição, São Paulo).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de atender as atividades a serem desenvolvidas junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Itaporã, para prestação de diversos serviços contábil, gerenciamentos dos gastos públicos, auxílio no processo de tomada de decisão de acordo com os novos parâmetros de Contabilidade Internacional Aplicados ao Setor Público e por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados tecnicamente no setor indicado, impondo aos ordenadores à busca constante de prestadores de serviços junto a iniciativa privada.

A empresa baseia no atendimento cliente IN LOC acompanhando periodicamente os atos administrativos ocorridos. Também contamos com escritório para atendimento no Município de Barroilandia - TO com uma equipe de profissionais experiente na administração pública.

Tais características são demonstradas pela contratada conforme se verifica das qualificações apresentadas pela mesma.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu profissional Sr. **DÁRIO DE SOUSA ABADIA**, inscrito no CRT/TO nº 005935/O-0, e CPF Nº 016.171.341-63, portador do RG nº 901749 SSP/TO, em consequência por apresentar o qual constituí por ser idôneo com experiência no mercado, uma vez que apresenta a conceituação e sua aplicabilidade, sendo um profissional apto no desempenho de suas atividades, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal. Ficou caracterizado neste processo que torna-se inviável a competição em face da singularidade e exclusividade do profissional Sr. **DÁRIO DE SOUSA ABADIA**, inscrito no CRT/TO nº 005935/O-0, e CPF Nº 016.171.341-63, portador do RG nº 901749 SSP/TO, bem como da notória especialização do mesmo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, justifica-se pelo preço estar em conformidade com os preços praticados pelo profissional, tendo como base espelho a Tabela do Sindicato das empresas e Profissionais Contábeis (em anexo), conforme demonstram comparativas de preço, já anexadas a



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
ADM.: 2021/2024
"Administrando e Cuidando da
Nossa Gente"



este processo, tendo como base tabela de honorário do Sindicato dos das empresas e Profissionais Contábeis. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com profissional **DÁRIO DE SOUSA ABADIA**, inscrito no CRT/TO nº 005935/O-0, e CPF Nº 016.171.341-63, portador do RG nº 901749 SSP/TO, no valor Total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), valor mensal R\$: 4.000,00 (quatro mil reais).

CONCLUSÃO.

Embora licitar seja a regra, os serviços de contábil estão entre as ressalvas legais conferidas no artigo 13 da lei 8666/93, e por isso, inexigível nos termos do artigo 25 da mesma lei, por ser tal serviço de natureza singular, idônea, personalíssima, que enseja confiança no serviço a ser prestado, o que autoriza a inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 25, II, c/c artigo 13, I, II, III e V, ambos da lei 8666/93.

É a justificativa.

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itaporã do Tocantins -TO, Itaporã do Tocantins - TO, 23 dias do mês de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

Verálucia N. G. e Silva
VERALÚCIA NERES GUEDES E SILVA

Secretária de Assistência Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social